

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 008/2026

Aos quatorze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Portaria nº 259/2026). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Atuou, também, na presente sessão o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 253/2026).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 034/2026 – EXPEDIENTE. **Processo nº 100084/2025 (SEI) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente do **Relatório de Gestão do Plano Anual de Controle Externo (PACEX 2025/2026)**, elaborado em cumprimento ao art. 40, inciso I, da Resolução TCE-PI nº 38/2023, submetido à apreciação do Pleno quanto aos resultados alcançados. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Relatório de Gestão do Plano Anual de Controle Externo (PACEX 2025/2026), encaminhando os autos à Secretaria de Controle Externo (SECEX) para adoção das providências necessárias quanto ao registro, divulgação dos resultados e posterior arquivamento. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 035/2026 – EXPEDIENTE. **Processo nº 102208/2026 (SEI) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de requerimento que propõe a desnecessidade de manifestação expressa de convergência ou divergência com o parecer ministerial em decisões, acórdãos, extratos de julgamento e pareceres prévios. **LIDO NO**

**EXPEDIENTE.** Decidiu o Pleno, à unanimidade, a pedido do Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, e ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** a presente matéria, por entender não haver necessidade de submissão ao Pleno, com posterior discussão da matéria pela Presidência junto aos Gabinetes. Decidiu, ainda, pela **exclusão da funcionalidade** relativa à manifestação de convergência ou divergência em relação ao parecer ministerial **no Sistema do Plenário Virtual, quando da elaboração do voto estruturado**, ficando a Secretaria de Tecnologia da Informação responsável pela implementação da respectiva alteração no sistema. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 036/2026 – EXPEDIENTE. **Protocolo TC/004950/2026** – Trata o expediente de proposta de deliberação do tipo “determinação” apresentada pelo Ministério Público de Contas do Piauí, com vistas a atuar sobre problemas de conformidade e publicização de instrumentos de planejamento urbano municipal (**Plano Diretor**) em **municípios especificados**. As propostas de determinações e recomendações encontram-se listadas na solicitação acostada à peça 1 dos autos. A Secretaria de Controle Externo (SECEX) por meio da Informação nº 038/2026 (peça 3), manifestou pelo acolhimento da proposta, considerando a relevância do tema e as diretrizes constitucionais e legais aplicáveis. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Decidiu o Pleno, à unanimidade, a pedido do Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** a presente matéria, reincluindo-se no Expediente da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **28/05/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência.

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 120/26. **TC/000722/2026 - LEVANTAMENTO - GOVERNANÇA EM SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2026)**. **Objetivo:** Mapear as responsabilidades legais dos atores públicos e privados envolvidos na prestação dos serviços de saneamento básico relacionados ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Piauí, identificando titularidade, competências, formas de delegação, regulação e riscos de governança à luz dos arts. 8º, 9º, 10, 21, 23 e 49 da Lei n.º 11.445/2007, com alterações da Lei n.º 14.026/2020. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFINFRA 1 (peças 3 e 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), nos seguintes termos: **a) Promover** a divulgação dos resultados decorrentes deste trabalho nos meios de comunicação, site institucional e redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão, com vistas ao fortalecimento do controle social; **b) Dar ciência** do presente relatório à Secretaria de Saneamento Básico do Estado do Piauí (SSB), à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), à Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), preferencialmente por meio eletrônico; **c) Envio** de Ofício-Circular, através do Cadastro de Aviso com link para acesso ao relatório, aos gestores das Prefeituras Municipais do Estado do Piauí e aos seus respectivos órgãos de Controle Interno, bem como às Câmaras Municipais, para fins de

conhecimento; **d) Encaminhar** os autos para arquivamento, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para as futuras fiscalizações desta Corte de Contas. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 121/26. **TC/001949/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/005048/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Recorrente:** Francisco Leonardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Pau D´arco/PI. **Advogado:** Válber de Assunção Melo (Substabelecimento sem reservas de poderes à peça 19.2). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, a pedido do advogado e deferido pelo Relator, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 122/26. **TC/006558/2025 - REVISÃO DE PROVENTOS - REFERENTE AO TC/022581/2018 - APOSENTADORIA**. **Interessada:** Giselda Maria da Silva Freire. **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para julgamento, por ser o colegiado competente. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 123/26. **TC/006897/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - REFERENTE AO TC/004608/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** João Félix de Andrade Filho – atual Prefeito (**Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, com procuração à peça 21.2); José de Ribamar Carvalho – Prefeito em 2020 (**Advogado(s):** Marcília Santana Lima - OAB/PI nº 10.945, com procuração à peça 27.1); Francisca Maria Vasconcelos dos Santos - Gerente do Instituto de Previdência de Campo Maior em 2020 (**Advogado(s):** Nadya Mayara Paz Costa - OAB/PI nº 14.272, com procuração à peça 25.2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFPESSOAL 4 (peças 6 e 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46), nos seguintes termos: **a) julgamento de regularidade com ressalvas** da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei 5.888/2009; **b) aplicação de multa** de 1.000 UFR/PI ao Sr. José de Ribamar Carvalho, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal à época dos fatos, com fulcro no art. 206, I, do Regimento Interno desta Corte de

Contas, em razão do atraso no repasse das contribuições previdenciárias; **c) aplicação de multa** de 2.000 UFR/PI ao Sr. João Félix de Andrade Filho, em razão da não realização do parcelamento das contribuições patronais devidas, com fulcro no art. 206, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Vencida** a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade e aplicação de multa de 5.000 UFR/PI a cada um dos responsáveis. **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 124/26. **TC/002640/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - REFERENTE AO TC/004401/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016)**. **Recorrente:** Josemar Teixeira de Moura (Prefeito). **Advogado(s):** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procurações às peças 2, 11.2 e 14.2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, pela **rejeição das prejudiciais suscitadas** e, no mérito, pelo seu **improvemento**, tendo em vista que as razões recursais não se mostram aptas a desconstituir os fundamentos do Acórdão nº 476/2025 – 1ª Câmara (TC nº. 004401/2024), que permanece íntegro quanto ao reconhecimento do dano ao erário, do superfaturamento por quantidade, da imputação de débito e das sanções impostas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 125/26. **TC/002022/2026 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REFERENTE AO TC/005754/2025 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência originado no âmbito do Processo TC/005754/2025, que versa sobre representação envolvendo supostas irregularidades no ato de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Miguel Alves, exercício de 2025. **Terceiro(s) Interessado(s):** Francisco Antônio Rebelo Paiva (Prefeito) e José Pereira Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela adoção de posicionamento uniformizador para consolidar entendimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), nos seguintes termos: ● Os atos normativos destinados à fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais devem observar, obrigatoriamente, a espécie normativa adequada (lei formal), o devido processo legislativo, compreendendo sanção, promulgação e publicação. No caso dos atos normativos destinados à fixação dos subsídios dos Vereadores, deve-se observar, além desses requisitos, a anterioridade da legislatura. A inobservância de tais requisitos configura vício de inconstitucionalidade formal insanável, impedindo a produção de efeitos jurídicos válidos, sendo incabível a convalidação do ato, hipótese em que deve ser aplicada a norma anteriormente vigente, desde que compatível com os parâmetros constitucionais e legais. ●

Contudo, considerando os obstáculos e as dificuldades reais dos Municípios, nos termos do art. 22 da LIDB, e levando em conta os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da razoabilidade, entendo que a aplicação imediata do referido entendimento não se mostra adequada, devendo ser admitida, excepcionalmente, a modulação dos efeitos desse entendimento, como forma de regularização dos vícios identificados, permitindo a convalidação dos atos normativos irregulares já praticados, mas limitando tal modulação à atual legislatura. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Delano Câmara que acompanhou o voto da Relatora, porém acrescentando ao seu voto a necessidade do quórum qualificado para aprovação do ato normativo. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e, Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 126/26. TC/001427/2026 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/015169/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 24/2026-GRD (EXERCÍCIO DE 2020). Agravante:** Concretize Construtora LTDA. **Advogado da Agravante:** João Guilherme Lima Rodrigues – OAB/PI Nº 21.908 (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado e deferido pela Relatora, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **28/05/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 127/26. TC/005752/2025 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto:** Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) cumulada com pedido de Medida Cautelar, subscrita pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2), em face do Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI, Sr. Gilmar Macedo de Andrade e do Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, Sr. Josimar Rodrigues Teixeira, tendo em vista a ilegalidade no pagamento e na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a legislatura 2025-2028. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2). **Representado(s):** Gilmar Macedo de Andrade – Prefeito (**Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 - sem procuração nos autos); e Josimar Rodrigues Teixeira (Presidente da Câmara Municipal). **Relatoria:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Cautelar nº 140/2025 – GJC (peça 6), o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 (peça 21, 31 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33 e 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), nos seguintes termos: **a) pela improcedência** da representação; **b) pela revogação da medida cautelar** que determinou que o gestor se abstenha de promover a ordenação de qualquer despesa pública (pagamento) relacionadas aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo fixados na Resolução Nº 005 de 16 de junho de 2024; **c) pela validade** da convalidação da Resolução nº 005/2024. **Presidiu** a sessão quando do julgamento o presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 128/26. TC/014305/2025 – LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Diagnosticar a política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no âmbito do Estado do Piauí e do Município de Teresina, com foco nas ações desenvolvidas no campo da Assistência Social. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos e relatados os presentes autos, o relator concedeu a palavra para a Auditora de Controle Externo, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, Chefe da Divisão de Fiscalização de Assistência Social, ocasião em que destacou a abordagem intersetorial adotada pelo Tribunal, apresentando dados sobre insegurança alimentar e vulnerabilidade social, além de apontar fragilidades na gestão da política de segurança alimentar e nutricional e a necessidade de fortalecimento das ações públicas na área. Em seguida, o Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC/PI, Sr. João de Deus, enfatizou a importância da segurança alimentar, apresentando dados sobre vulnerabilidade social, adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, atuação dos restaurantes populares e desafios de gestão, colocando a SASC à disposição para fortalecer as políticas públicas da área. Ato contínuo, a Secretária da Agricultura Familiar - SAF, Sr.<sup>a</sup> Rejane Tavares, destacou ações voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar por meio da agricultura familiar, com ênfase na distribuição de alimentos saudáveis, execução de programas de aquisição de alimentos e retomada do programa do leite, além de reforçar a importância da parceria técnica para aprimoramento das políticas públicas. Na sequência, o Relator destacou a relevância social do levantamento sobre segurança alimentar, na oportunidade em que registrou as presenças do(as) Senhor(es) representantes da **Secretaria Estadual de Agricultura Familiar – SAF/PI:** Rejane Tavares (Secretária Estadual), Jaira Rodrigues (Assessora Jurídica), Durval Gomes Moura (Gerente Mercados Institucionais); da **Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI:** João de Deus (Secretário Estadual), Débora Lidiane Castro de Moura (Coordenadora de Educação Nutricional), Claudiane Batista de Sousa (Coordenação de Projetos e Articulação Intersectorial); e, da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI:** Alexandra Campelo Vieira de Barros Alves (Secretária Executiva de Políticas Integradas), Ana Dias Soares de Macêdo (Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional), Selene Elaine dos Santos Lima (Gerente da Proteção Social Especial) e Larissa Vieira Rêgo (Gerente de Proteção Social Básica). Considerados, ainda, o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/ Divisão de Fiscalização de Assistência Social - DFPP4 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos seguintes termos: **a) Envio do Relatório** de Levantamento ao Governador do Estado do Piauí, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Associação Piauiense dos Municípios, à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC, à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, à Secretaria de Agricultura Familiar - SAF e às Promotorias do Ministério Público do Estado do Piauí cujas temáticas abrangem matérias relacionadas às questões abordadas neste relatório no tocante à segurança alimentar, para tomarem ciência das informações levantadas; **b) Conferir** a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 129/2026. **TC/003540/2025 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR (EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Fiscalizar as contratações diretas economicamente mais relevantes para o patrocínio de eventos e apresentações de shows artísticos. **Responsável(eis):** Flávio Nogueira Júnior (Secretário de 09/12/2021 a 31/03/2022), Marcelo Rodrigues da Costa (Secretário de 31/03/2022 a 08/02/2023), Pablo Dantas de Moura Santos (Secretário de 08/02/2023 a 09/02/2024), José Antônio Monteiro Neto (Secretário de 09/02/2024 a 31/03/2025), Empresa Total Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 46.971.530/0001-88, responsável Sra. Ana Karoline Rabelo Prado, Empresa Pronome Produções ME, CNPJ nº 28.035.963/0001-40, representada por Pedro Henrique Leal de Sousa Lima, Empresa Rey Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº 41.434.487/0001-06, representada por Antônio Nunes Pereira, Empresa Drone Produções Eventos, CNPJ nº 26.979.834/0001-84, representado por Juliane Hellen da Silva Lima, Empresa WGR Comunicação e Desenvolvimento Ltda, CNPJ nº 42.553.757/0001-52, representada por Walison Alves da Silva. **Advogado(s):** Marcos Ferreira Lima Júnior, OAB/PI nº 18.800 e outros (Com procurações – peças 60.2, 68.3 e 69.2); Deborah Renata Elvas Soares, OAB/PI nº 7708 (Com procuração – peça 63.1, pág. 4); Letícia Maria da Silva Oliveira, OAB/PI nº 23663 e outro (Com procuração - peça 66.2); Rafael Neiva Nunes do Rego, OAB/PI nº 5470 e outros (Com procuração - peça 74.2) e, Léo Sales Machado, OAB/PI nº 5.485 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 85.1). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relator inicialmente submeteu à apreciação do colegiado as questões preliminares suscitadas nos autos, decidindo o Pleno, à unanimidade, pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), nos seguintes termos: **1) Exclusão do polo** passivo do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, Secretário de Turismo do período de 03/03/2022 a 08/02/2023; e, **2) Exclusão do polo** passivo do Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, Secretário de Turismo do período de 09/12/2021 a 31/03/2022. Na sequência, ultrapassada a fase preliminar e adentrando ao mérito, considerando a sustentação oral do advogado Léo Sales Machado (OAB/PI nº 5.485), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/DFCONTRATOS 1 (peças 18 e 79), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 81), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), nos seguintes termos: **3) Procedência Parcial** da presente inspeção; **4) Aplicação de multa** de 1.500 UFR-PI ao Sr. José Antônio Monteiro Neto, Secretário de Turismo no período de 09/02/2024 - 31/03/2025, com fulcro no art. 79, I e III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e IV, da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **5) Aplicação de multa** de 1.500 UFR-PI ao Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, Secretário de Turismo do período de 08/03/2023 a 09/02/2024, com fulcro no art. 79, I e III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e IV, da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **6) Aplicação de multa** de 1.500 UFR-PI, individualmente, às Empresa Total Comercio e Serviços LTDA - CNPJ: 46.971.530/0001-88; Empresa Pronome Produções ME, CNPJ: 28.035.963/0001-40; Empresa Rey Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 41.434.487/0001-06; Empresa Drone Produções Eventos, CNPJ: 26.979.834/0001- 84; Empresa WGR Comunicação e Desenvolvimento LTDA – CNPJ: 42.553.757/0001-52, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **7) Sem imputação de débito;** **8) EMITIR ALERTA** ao atual gestor da Secretaria de Turismo para: 8.1) REALIZAR o controle efetivo da execução contratual, de forma que os pagamentos estejam compatíveis com os serviços prestados, inclusive com a demonstração dos eventos realizados, a fim de se comprovar sua respectiva existência e localização; 8.2) ACOMPANHAR

a execução contratual por meio de fiscalização devidamente comprovada, de modo a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; 8.3) AUTORIZAR os pagamentos de patrocínios somente mediante comprovação das contrapartidas oferecidas pelas beneficiárias; 8.4) AUTORIZAR patrocínio somente para empresa que apresente atividade econômica diversa da de agência de publicidade e que possua capacidade operacional para realização dos projetos pleiteados, afastando o risco de descumprimento do art. 74, III da Lei nº 14.133/21; 8.5) EXIGIR das empresas contratadas detalhamento minucioso dos orçamentos apresentados para realização de eventos, especialmente quanto à realização de shows, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21; 8.6) AUTORIZAR pagamentos de patrocínios somente após atesto dos fiscais de contratos, devidamente nomeados, capaz de comprovar a realização dos eventos de forma a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; 8.7) DISPONIBILIZAR e MANTER atualizado o sítio eletrônico oficial da SETUR com seguintes informações quanto a todos os patrocínios concedidos: evento/projeto/entidade; nome da beneficiária, valor e vigência, bem como sua política de patrocínios; e 8.8) EXIGIR do pleiteante a patrocinado pela SETUR os documentos de habilitação econômico-financeira referidos no art. 69 c/c art. 72, V da Lei 14.133/21 de modo que 28 possam demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do contrato; **9) DAR CIÊNCIA** à(ao), nos termos do art. 358, IV do Regimento Interno do TCE/PI: 9.1) Governador do Estado do Piauí, Sr. Rafael Tajra Fonteles, a fim de que tome conhecimento deste relatório, para que possa promover maior controle nos repasses para contratos de patrocínios; 9.2) Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, por seu representante legal, tendo em vista a existência de patrocínios custeados com recursos de emenda parlamentar; 9.3) Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí – CCOM, órgão competente para coordenar, normatizar e controlar patrocínios dos órgãos e das entidades da administração estadual - art. 41, II, da Lei da Administração Estadual (Lei estadual nº 7.884/2022), a fim de promover maior acompanhamento das mídias promovidas pela SETUR. **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 130/26. TC/010158/2025 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Possíveis irregularidades referentes ao acúmulo de cargos públicos por servidor. Referências Processuais. **Denunciante(s):** Djanira dos Reis Oliveira, OAB/PI nº 14.608. **Responsável(eis):** Pompílio Evaristo Cardoso Filho – Prefeito de São Miguel do Tapuio **(Advogado(s):** Luís Vitor Sousa Santos, OAB/PI nº 12.002, com procuração – peça 31.2), Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde do Estado do Piauí **(Advogado(s):** Aluísio Henrique de Holanda Filho, OAB/PI nº 8815, com procuração – peça 21.2) e Janilson Rodrigues Alves - Coordenador da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência/ DFPESSOAL II (peças 26 e 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39): **a) PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia; **b) RECOMENDAR: b.1) ao atual Secretário** de Estado da SESAPI que oriente ao Diretor da Unidade de Gestão de Pessoas (DUGP) que solicite aos servidores admitidos pela SESAPI, durante o período em que estiverem laborando nesta declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; **b.2) ao Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho**, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, que oriente ao setor de recursos humanos que solicite aos servidores admitidos pelo Município, durante o período em que estiverem laborando neste, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo,

emprego ou função pública; **c) Em seguida, o arquivamento.** **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 131/26. **TC/000976/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/004539/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira – OAB/PI Nº 8.754 (com procuração - peça 2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **28/05/2026**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 132/26. **TC/008469/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - REFERENTE AO TC/004634/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Francisco Antônio Rebelo de Paiva (Prefeito do Município de Miguel Alves). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, OAB/PI nº 6544 (com procuração – peça 3). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **28/05/2026**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 133/26. **TC/011124/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - REFERENTE AO TC/004663/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Joaquim Júlio Coelho (Prefeito do Município de Paulistana). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira, OAB/PI Nº 8.754 (com procuração - peça 2) e Gleyciara de Moura Borges, OAB/PI nº 24.398 (com procuração – peça 23.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **28/05/2026**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 134/26. **TC/014757/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**(EXERCÍCIO DE 2024). Representante:** Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA). **Representado(s):** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior – Secretário Estadual da SEINFRA (**Advogado(s):** Déborah Renata Elvas Soares - com procuração à peça 30.2); Déborah Renata Elvas Soares – Presidente da CPL (Advogada OAB/PI nº 7.708, atuando em causa própria); Tatiany Mércia dos Santos Ribeiro – Diretora de Engenharia; Tiago Queiroz Madeira Campos – Engenheiro Orçamentista e Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro – Engenheiro Orçamentista (**Advogado(s):** Marcos Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI nº 12.276 - com procuração à peça 29.3). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **28/05/2026**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**  
Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |  |                     |
|----------------------------------|--|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                   | Data e hora         |
| ***.95.683-**                    | MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO     | 25/05/2026 09:11:26 |
| ***.30.863-**                    | FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES           | 25/05/2026 09:14:37 |
| ***.93.513-**                    | JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO          | 25/05/2026 09:18:19 |
| ***.65.183-**                    | LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS | 25/05/2026 09:44:38 |
| ***.55.603-**                    | REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS              | 25/05/2026 09:59:16 |
| ***.25.033-**                    | DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA        | 25/05/2026 10:00:54 |
| ***.96.215-**                    | ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA          | 25/05/2026 10:10:58 |
| ***.87.603-**                    | WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL  | 25/05/2026 13:04:06 |
| ***.18.668-**                    | PLINIO VALENTE RAMOS NETO              | 26/05/2026 09:34:12 |
| ***.31.443-**                    | LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO           | 27/05/2026 09:04:41 |
| ***.17.323-**                    | KLEBER DANTAS EULALIO                  | 28/05/2026 10:11:43 |

**Protocolo:** 000077/2026

**Código de verificação:** 50DE153E-B91E-4B6E-8D43-CB1AD5ABE314

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

